

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

REDAÇÃO FINAL - EMENDA À LEI ORGNANICA Nº 001/2026

REDAÇÃO FINAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN certifica que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 foi aprovada, em dois turnos de discussão e votação, observando o quórum qualificado previsto na Lei Orgânica do Município, razão pela qual apresenta sua Redação Final, nos seguintes termos:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

Acrescenta os §§ 12 a 20 ao art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Fernando Pedroza/RN para instituir as Emendas Parlamentares de Bancada de execução obrigatória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 9º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que lhe atribui competência para promulgar as Emendas à Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 12 a 20 ao art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Fernando Pedroza/RN, com a seguinte redação:

"Art. 133-A. (...)

§ 12. Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, de caráter impositivo, por bancada partidária, bloco parlamentar ou grupo de vereadores, desde que compostos por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 13. As emendas parlamentares de bancada serão aprovadas no limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, observado o disposto no § 14 deste artigo.

§ 14. Do percentual previsto no § 13, pelo menos 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 15. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas parlamentares de bancada, em montante correspondente ao percentual previsto no § 13 deste artigo.

§ 16. As emendas parlamentares de bancada deverão indicar:

I - o objeto da ação orçamentária;

II - o órgão executor;

III - o valor destinado;

IV - a justificativa de interesse público.

§ 17. As programações decorrentes das emendas parlamentares de bancada não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 18. Nos casos de impedimento de ordem técnica, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento previsto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 19. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório decorrentes de emendas parlamentares de bancada, devendo atender de forma igualitária e impessoal às bancadas autoras, independentemente de composição partidária.

§ 20. Lei complementar ou a Lei de Diretrizes Orçamentárias disciplinará os critérios de apresentação, admissibilidade, processamento, execução e acompanhamento das emendas parlamentares de bancada.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário vereador João Salviano Sobrinho, em 02 de julho de 2026.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Presidente

Francisco Kleiber da Silva
Vice-Presidente

Magnos Paulo do Nascimento
1º Secretário

Marcondy Salviano Miranda
2º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, PROMULGA a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, aprovada em dois turnos de discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

A Emenda acrescenta os §§ 12 a 20 ao art. 133-A da Lei Orgânica do Município, instituindo as Emendas Parlamentares de Bancada de execução obrigatória.

A presente Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário vereador João Salviano Sobrinho, em 03 de julho de 2026.

Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Presidente

Francisco Kleiber da Silva
Vice-Presidente

Magnos Paulo do Nascimento
1º Secretário

Marcondy Salviano Miranda
2º Secretário

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 37244414